

Nº 3

DATA: 2007.08.03

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Hospitais do Serviço Nacional de Saúde

No âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) tem vindo a ser feito um esforço de modernização e racionalização da Administração Pública Portuguesa. Este processo abrange igualmente os Hospitais pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde. Por esta razão, os Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, independentemente de pertencerem ao sector público empresarial do Estado ou ao sector público administrativo, devem iniciar procedimentos com vista à aplicação do regime da mobilidade especial prevista no Lei nº 53/2006, de 7 de Dezembro aos funcionários e agentes que se encontram afectos aos Hospitais. Este regime é aplicável aos Hospitais do sector público administrativo, porque se encontram abrangidos pelo âmbito de aplicação subjectiva, sendo que, no caso dos hospitais do sector público empresarial, o mesmo é igualmente aplicável por força do disposto no artigo 5º, nº 2, do Decreto-lei nº 50- A/2007, de 28 de Fevereiro.

A aplicação do regime da mobilidade especial deve resultar de uma das formas de racionalização de efectivos previstas no Decreto-Lei nº 200/2006, de 25 de Outubro, dependendo da situação de cada um dos estabelecimentos hospitalares. Assim, os hospitais que, após o dia 8 de Dezembro de 2006, tenham sido objecto de processos

struturação de serviços, por acto normativo, devem aplicar as nº 53/2007, de 7 de Dezembro e no Decreto-lei nº 200/2006,

de 25 de Outubro, estando abrangidos nesta situação os Hospitais que mudaram a natureza jurídica e aqueles que deram origem a Centros Hospitalares ou Unidades Locais de Saúde. A tramitação do processo extinção, fusão ou reestruturação e os respectivos prazos são os que constam da Lei nº 53/2006, de 7 de Dezembro. Os restantes estabelecimentos hospitalares devem ser objecto de processos de reestruturação de serviços ou racionalização de efectivos. A reestruturação de serviços deve ocorrer, no caso dos Hospitais, mediante alteração da estrutura orgânica interna, em especial, através da alteração do regulamento interno do Hospital, quando tal se julgue adequado.

Todos os restantes Hospitais aos quais não seja aplicável o processo de extinção, fusão ou reestruturação devem iniciar um processo de racionalização de efectivos nos termos do nº 4 do artigo 3º no Decreto-Lei nº 200/2006, de 25 de Outubro e com o processo previsto no artigo 15º da Lei nº 53/2006, de 7 de Dezembro. Para o efeito deve ser realizado um processo de avaliação da adequação do pessoal às necessidades permanentes e à prossecução dos objectivos dos Hospitais, tendo em conta o número, as carreiras e as áreas funcionais dos recursos humanos afectos ao Hospital. Este processo de avaliação abrange também os trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado de acordo com o disposto no artigo 44º Lei nº 53/2006, de 7 de Dezembro. O processo de avaliação da adequação do pessoal deve estar pronto no prazo de 60 dias úteis a contar de 01.09.2007. A avaliação deve incluir uma descrição das actividades do Hospital, a identificação dos postos de trabalho necessários, por carreira, à prossecução dessas actividades e do pessoal existente, igualmente por carreira, o qual servirá para o processo de colocação em mobilidade especial dos funcionários e agentes.

Terminado o prazo de 60 dias úteis deve ser remetida por todos os hospitais à correspondente ARS uma exposição fundamentada, da qual constarão em anexo mapas com todo o pessoal efectivo existente a 01.09.2007 por contraposição aos postos de trabalho necessários. Os mapas deverão ser devidamente subdivididos por carreiras, e identificando inequivocamente, por carreira e no total, o número de pessoas que entrarão em mobilidade especial. As ARS terão dez dias úteis para apreciar as propostas feitas, remetendo à ACSS, para apreciação, aquelas que mereçam a sua aprovação, e devolvendo as restantes aos estabelecimentos em

relação aos quais entendam que o esforço de mobilidade especial é insuficiente face às circunstâncias de cada estabelecimento. Os estabelecimentos em questão terão, neste último caso, mais dez dias úteis para refazer a exposição e os mapas, no sentido de gerar mobilidade especial adicional, nos termos definidos pelas ARS. Após a recepção da documentação revista, as ARS remetê-la-á imediatamente à ACSS, para a apreciação desta última.

Os processos de racionalização de efectivos far-se-ão nos termos dos diplomas citados, em especial, ao abrigo do disposto no artigo 15º da Lei nº 53/2006, de 7 de Dezembro, e devem os mesmos ter início logo que esteja concluído o processo de avaliação com aprovação da ACSS.

O processo de avaliação da mobilidade especial a levar a cabo pelos estabelecimentos deverá obedecer a critérios objectivos, de racionalização de meios e recursos humanos. Os hospitais levarão em linha de conta o seu perfil assistencial, sem prejuízo de em geral, se deverem considerar quanto à mobilidade especial, entre outros aspectos, os seguintes:

- a) abordagem relativa a todas as carreiras;
- b) um rácio máximo de 25% de pessoal de suporte – pessoal inserido nos grupos administrativo, operário e auxiliar – em relação ao total de efectivos;
- c) a título exemplificativo, as leis orgânicas recentemente publicadas relativamente ao sector da saúde consideraram uma redução de 25% do pessoal dirigente. Também neste âmbito se deve levar em conta a redução do pessoal dirigente.

O Presidente do Conselho Directivo

Manuel Teixeira